

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Conforme solicitado foi realizada verificação de preços junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e www.google.com.br, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Simão Dias - <https://simaodias.se.gov.br/licitações/inexigibilidade>, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONVÊNIOS, EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS EM SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA, conforme solicitado no Termo de Referência.

Inicialmente gostaria de esclarecer quanto a especificidade da contratação pretendida, uma vez que se trata de objeto de natureza, técnica e singular, quando comprovado a sua notória especialização, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensurar um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza contratados por outros órgãos.

Posto isto, para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os Contratos de órgãos públicos como:

Conforme segue:

Município de Alenquer/PA – Contrato nº 025.2023.04.7.004 – B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS - ME – CNPJ:42.157.523/0001-96, com o valor mensal de R\$ 7.350,00 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). Totalizando um valor de R\$ 66.150,00 (SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS), por 9 (nove) meses.

Município de Benevides/PA – Contrato nº 360/2021-SEMSA – LUCK CONTABILIDADE EIRELI – CNPJ:13.533.428/0001-41, Totalizando um valor de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), por 12 (doze) meses.

Município de Simão Dias/PA – Contrato nº 023/2022/PMSD – FACILITE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA – CNPJ: 39.865.657/0001-57, no valor mensal de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS). Totalizando um valor de R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS), por 12 (doze) meses.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados para realizar tais atividades. Diante desse importante cenário da administração pública, os gestores não podem correr o risco de cometer erros, falhas ou irregularidades na execução dos atos por falta de conhecimento ou

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

por ausência de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves.


A pesquisa de preço foi realizada considerando as exigências da Instrução Normativa do ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 73, de 05 de agosto de 2020, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 736 de 19 de outubro de 2021. Prioritariamente, foram consultados os preços através do Mural do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará e no www.google.com.br, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Simão Dias - <https://simaodias.se.gov.br/licitações/inexigibilidade> cuja pesquisa baseia-se em resultados de Contratos realizados pela administração pública.

Visando boas práticas, procurou-se adotar o critério de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado. É possível observar que os valores contratados são compatíveis como os preços médios praticados no mercado para os serviços da mesma natureza.

Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo.

Após a pesquisa, encaminhamos os autos do processo em epigrafe para o Setor de Licitação/CPL, para que sejam tomadas as devidas providencias para realização do mesmo.

Altamira/PA, 07 de agosto de 2023.



JANE DEYBE DE S. V. REGIS
Responsável Pela Pesquisa de Preços
Matrícula nº 63852

**CONTRATOS
MUNICIPIOS:
ALENQUER/PA
BENEVIDES/PA
SIMÃO DIAS/SE**



CONTRATO Nº 025.2023.04.7.004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EM PESQUISA, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE TRABALHADORES QUE ATUAM NA GESTÃO, NOS SERVIÇOS E PROGRAMAS, NA ELABORAÇÃO/GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL E FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER/PA E A EMPRESA B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS - ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Rua José Leite de Melo, nº975, Planalto, na cidade de Alenquer, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.278.544/0001-07, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde **Paulo Domingos da Rocha**, nomeado através do Decreto de nº 466/2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO**, a empresa **B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS - ME**, Pessoa Jurídica, CNPJ: 42.157.523/0001-96, com sede na Avenida Diamantino, 984, Bairro Diamantino, na Cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato representada pela Sra. **BEATRIZ DUARTE ANDRADE**, portadora do RG nº 7603400 (PC/PA), inscrito no CPF sob o nº 029.339.642-60, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alenquer/PA, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Este Contrato Administrativo decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processado sob nº **004/2023**, regularmente homologado pelo Exmo. Sr. **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, no dia 23/03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Os Serviços serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

Exercício:2023

Atividade: 10 122 0002 2.081 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – FMS.

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Fonte: 15001002 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO



O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ACESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EM PESQUISA, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE TRABALHADORES QUE ATUAM NA GESTÃO, NOS SERVIÇOS E PROGRAMAS, NA ELABORAÇÃO/GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL E FEDERAL.**

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O CONTRATADO prestará serviços no corrente ano, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Os serviços serão prestados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará no período de 24 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de **RS 66.150,00 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais)**, representada em 09 (nove) parcelas mensais de **RS 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais)**.

No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos municipais, Estaduais e Federais, que porventura venham a incidir nos serviços, assim como quaisquer outras despesas relacionadas com os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

O Preço pactuado será pago da seguinte forma:

O pagamento do CONTRATADO será feito em parcelas mensais, conforme a apresentação de nota dos serviços efetuados no respectivo período;

O pagamento será feito mensalmente em até 11^º (décimo primeiro) dias após a apresentação dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alenquer/PA ou a critério da administração, desde que motivado e previamente informado o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

O CONTRATADO responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **Inexigibilidade de Licitação n° 004/2023**.

Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não prestados, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta adequação, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da lei.

Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na **CLAUSULA SEXTA** ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na **CLÁUSULA OITAVA**, na excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSAÇÃO DO CONTRATO



O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, a prestação de serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA

Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor Integral dos serviços não prestados limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato. De 10% (dez por cento) do valor global do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.

As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitar-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederem o valor desses serviços.

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

Na hipótese vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO FORÇA MAIOR

Quisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações a disposições deste



contrato pela contratada serão considerados como excludentes de responsabilidade multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato. A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de até **R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA.

Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto serviço.

A tolerância ou não do exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro de Alenquer, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Alenquer/PA, 24 de março de 2023.

PAULO DOMINGOS DA
ROCHA:11093110287
Assinado de forma digital por
PAULO DOMINGOS DA
ROCHA:11093110287
Dados: 2023.03.24 11:24:25
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.278.544/0001-07
CONTRATANTE

BEATRIZ DUARTE
ANDRADE:029339642
60
Assinado de forma digital por
BEATRIZ DUARTE
ANDRADE:02933964260
Dados: 2023.03.24 14:15:06 -03'00'

B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS
- ME
CNPJ: 42.157.523/0001-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____

CONTRATO Nº 360/2021-SEMSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES E A EMPRESA LUCK CONTABILIDADE EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES/PA, inscrito no CNPJ nº. 13.707.794.0001-70, com sede na Av. João Batista Figueiredo, s/n, Centro, CEP: 68.795-0000, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **RÓDRIGO BATISTA BALIEIRO**, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **LUCK CONTABILIDADE EIRELI** inscrito no CNPJ: 13.533.428/0001-41 com endereço na Av. Marechal Rondon, nº 242, Bairro: Centro, Cidade: Mãe do Rio, Estado: Pará, neste ato representado pelo Senhor **RAFAEL LIMA DOS SANTOS**, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - OBJETO:

O objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VOLTADAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS COM O ESTADO E COM A UNIÃO, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE AJUSTES, TERMOS DE COMPROMISSOS, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS SIMILARES.**

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2021-SEMSA, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.



CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado.
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 5.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
 - 5.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
 - 5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
 - 5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 5.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.
- 5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

- 6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Orçamentária:	
Funcional	10 122 0003 2.084 – Manutenção da secretaria municipal de
Programática:	saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria
Fonte do Recurso:	10010000 – Recurso Ordinário



CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora AUREA MARIA SIMÕES ARAUJO pertencente ao quadro funcional desta Prefeitura e devidamente designada para tal fim.

8.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

8.5. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

8.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;

9.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste termo de referência;

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Benevides.

CLÁUSULA X- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;

10.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.

1204. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA XI – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Assessoria e consultoria sobre convênios, contratos de repasse e termos de parceria e orientações no tocante à regulamentação, aos procedimentos e às regras para obtenção, aplicação e controle dos recursos públicos federais transferidos por meio desses instrumentos, contemplando as mais importantes mudanças recentes na legislação e nos procedimentos que regem o assunto.

11.2 - Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município de Benevides, junto ao Portal Plataforma +Brasil visando a transferência de recursos da União através da

formalização de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso e instrumentos similares objetivando o repasse de recursos financeiros;

11.3 - Inclusão no **Portal Plataforma +Brasil** da prestação de contas das informações referentes aos procedimentos licitatórios realizados, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;

11.4 - Inclusão no **Portal Plataforma +Brasil** a prestação de contas informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;

11.5 - Inclusão no **Portal Plataforma +Brasil** da documentação para a prestação de contas e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromissos e instrumentos similares;

11.6 - Elaborar e acompanhar junto aos Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Estadual com sede na capital do Estado do Pará (Belém) todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajuste, termos de responsabilidade, etc.;

11.7 - Acompanhamento e prestação de contas junto à Caixa Econômica Federal e demais Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual de todos os convênios, contratos de repasses, termos de ajuste, termos de responsabilidade, termos de compromisso e instrumentos

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



**BENEVIDES
PREFEITURA**

AGORA E ORGANIZAR, TRABALHAR E MELHORAR

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrecorríveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo;

15.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter,

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 30 de dezembro de 2021.

RODRIGO BATISTA BALIEIRO:93578571253
Assinado de forma digital por RODRIGO BATISTA
BALIEIRO:93578571253

RODRIGO BATISTA BALIEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BENEVIDES-PA
CNPJ: 13.707.794/0001-70
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por RAFAEL LIMA DOS SANTOS:84332920272

Assinado de forma digital por RAFAEL LIMA DOS SANTOS:84332920272

LUCK CONTABILIDADE EIRELI
13533428000141

Assinado de forma digital por LUCK CONTABILIDADE EIRELI:13533428000141

RAFAEL LIMA DOS SANTOS
LUCK CONTABILIDADE EIRELI CNPJ:
13.533.428/0001-41
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA Nº023/2022/PMSD, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE E A EMPRESA: FACILITE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE, localizada na rua Presidente Vargas, nº 129 – centro – CEP, 49.480-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 13.108.089/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **CRISTIANO VIANA MENESES**, brasileiro, casado, agente político, residente no Município de **SIMÃO DIAS/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **FACILITE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA** – com sede na Avenida Rotary, 179 – Centro – Lagarto/SE:49.400,00, inscrita no CNPJ sob o nº, CNPJ:39.865.657/0001-57, representado por Hernani José dos Santos Junior – CPF SOB Nº932.781.285-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato decorre de Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº008/2022/PMSD, ratificada em 17 de janeiro de 2022**, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, II, da Lei 8.666/93 e vinculada a proposta elaborada pela **CONTRATADA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica especializada nas áreas de Captação de Recursos, Gestão de Projetos e Elaboração de Prestação de Contas de Convênios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

3.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrente deste contrato.

Parágrafo Único. A **CONTRATANTE**, quando fonte reitora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação Vigente, fazendo recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços contratados, quando efetivamente prestados, o MUNICÍPIO pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$108.000,00**(cento e oito mil reais), pagos mensalmente a importância de **R\$9.000,00**(nove mil reais), por um período de 12(doze) meses.

4.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelos responsáveis das unidades receptoras dos serviços, na tesouraria da Prefeitura, após autorização do Senhor Prefeito.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

UO 02005: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

Ação: 2008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

Elemento: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Este Contrato não será reajustado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO

8.1. Fica expressamente vedada a vinculação deste contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços. E lhe, ainda vedado, a utilização do nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestadora de serviços para o Município de Simão Dias/SE, em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncio, impressos, sob pena de imediata rescisão do contrato e sem prejuízo de quaisquer outras sanções cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

9.1. Executar os serviços relacionados na cláusula segunda deste contrato, objetivando, sempre, os interesses do município;

9.2. Contratar por sua conta e risco, número de profissionais de reconhecida capacidade técnica para a execução dos serviços objeto deste contrato, quando o volume de tarefas justificarem essa medida;

9.3. Prestar os serviços com zelo e dedicação guardando rigoroso sigilo com relação às informações de caráter reservado das quais tomar conhecimento no desenvolvimento dos serviços junto ao município e aos contribuintes com os quais mantiver contrato;

9.4. Produzir o Relatório de Atividades Técnicas (RAT) referido na cláusula segunda deste instrumento, de acordo com o serviço a ser realizado e encaminhar-lo a Secretária de Administração e Planejamento, que atestará a realização dos trabalhos que encaminhará ao Prefeito Municipal;

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

10.1. Assegurar todo o apoio a CONTRATADA e aos serviços técnicos por ela indicados para execução das tarefas, no sentido de lhe oferecer livre acesso às informações necessárias para realização dos serviços objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

10.2. Providenciar o acesso dos Técnicos por ela indicados aos estabelecimentos dos contribuintes, quando houver necessidade de proceder exame nos livros e documentos fiscais daqueles contribuintes, mediante o credenciamento dos mesmos;

10.3. Analisar e aprovar ou rejeitar o Relatório de Atividades Técnicas (RAT) encaminhado pela **CONTRATADA** em razão dos serviços realizados;

10.4. Pagar regularmente os honorários previstos na cláusula quarta deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **CONTRATANTE** promova sua reabilitação.

11.1. Não serão passíveis de penalidades os atrasos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, advindos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

12.2. Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas por culpa do Município-**CONTRATANTE**, será cobrada multa, a título de cláusula penal no montante de 10% (dez cento) do valor estimado nesse contrato, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo IGPM.

12.3. O atraso no pagamento superior a 15 (quinze dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo **CONTRATADO**, inclusive a desistência das ações por ele eventualmente patrocinadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não será permitido a sub-contratação parcial ou total da execução dos serviços, objeto deste Contrato, salvo concordância e autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Distrito da Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Simão Dias/SE, 17 de janeiro de 2022

CONTRATANTE

[Handwritten signature of Cristiano Viana Meneses]
CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of Hernani José dos Santos Junior]
CONTRATADO

FACILITE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA
Hernani José dos Santos Junior
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature: Francisco R. dos Santos]

[Handwritten signature: Elayone Santana dos Santos]